



CÂMARA DOS DEPUTADOS Primeira-Vice-Presidência

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2018 (Do Sr. Fábio Ramalho)

Solicita ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estudos e informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 88% (oitenta e oito por cento) de reajuste sobre as tarifas de metrô na cidade de Belo Horizonte-MG, determinada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), tendo em vista que a concessão ocorreu seguindo orientação do Ministério do Planejamento.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Senhor **ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR**, estudos e informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão do reajuste de 88% (oitenta e oito por cento) nas tarifas do metrô em Belo Horizonte-MG, por determinação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU),



CÂMARA DOS DEPUTADOS Primeira-Vice-Presidência

tendo em vista as informações de que o ato praticado seguiu orientação deste d. Ministério.

JUSTIFICAÇÃO:

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), órgão vinculado ao Ministério das Cidades por força do Decreto 8.872/2016, anunciou no dia 07 de maio de 2018 o reajuste nas tarifas do metrô em Belo Horizonte, dos atuais R\$ 1,80 para R\$ 3,40, a vigorar a partir do dia 11 de maio do corrente ano.

A medida representa aumento de 88% (oitenta e oito por cento) no valor das passagens e, de acordo com as informações da própria CBTU, está justificada pelo congelamento do valor nominal nos últimos 12 (doze) anos.

De acordo com as informações obtidas no *site* da própria CBTU (https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt?option=com_content&view=article&id=6972&itemid=1322), a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia (CONAD) da reposição das perdas inflacionárias para a concessão do mencionado reajuste ocorreu *“seguindo orientação do Ministério do Planejamento”*.

Revela-se necessário obter deste Ministério os critérios e orientações para tamanho reajuste, que representará praticamente o dobro da tarifa atualmente paga pelo consumidor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

A decisão ainda propõe a vigência do reajuste para 4 (quatro) dias após o comunicado, violando o princípio da não-surpresa e impedindo qualquer reorganização no planejamento financeiro do cidadão.

A Lei Geral de Concessões, ao tempo em que autoriza a concessão de reajustes anuais, observa que “*toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários*” (artigo 6º, caput), e que o “*serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generosidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*” (grifou-se; artigo 6º, parágrafo único).

Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor expõe ser nula de pleno direito cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que “*estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade*” (artigo 51, IV, do CDC), bem como considera exagerada a vantagem que, entre outras, “*restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual*” (art. 51, § 1º, II, do CDC) ou “*se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

partes e outras circunstâncias peculiares do caso” (art. 51, § 1º, III, do CDC).

É preciso conhecer a orientação fornecida pelo Ministério do Planejamento para subsidiar a decisão da CBTU de incrementar 88% no valor das tarifas, bem como aferir se o procedimento encontra respaldo na legislação de regência, observados ainda os princípios constitucionais da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado **FÁBIO RAMALHO**
MDB-MG